



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

AJUSTE DIRETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPEUTA DA FALA
NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO”
WISEU DÃO LAFÕES – CENTRO 03-5266-FSE-000019

PROC. SAP N.º APROV_616/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a **contratação de serviços de terapeuta da fala, no âmbito do plano de combate ao insucesso escolar e da candidatura “promoção do sucesso educativo” Wiseu Dão Lafões – Centro 03-5266-FSE-000019**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Prazo de prestação do serviço/vigência do contrato

A relação contratual inicia-se com a celebração do contrato ou a 1 de outubro de 2020, caso esta data ocorra posteriormente, e extingue-se com a prestação dos serviços, devendo ocorrer ao longo do ano letivo 2020/2021 – 1.º Período, em sujeição ao calendário letivo aprovado por despacho conjunto do Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Despacho n.º 6906-B/2020 - Diário da República n.º 128/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-07-03, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços prestados;

Artigo 3.º
Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de 7.426.00€, a que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor,

O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do São Pedro do Sul, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocações.

Artigo 6.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de **60 dias** após a entrega das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 8.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a **contratação de serviços de terapeuta da fala, no âmbito do plano de combate ao insucesso escolar e da candidatura “promoção do sucesso educativo” Viseu Dão Lafões – Centro 03-5266-FSE-000019**, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1.1	Contratação de serviços em regime de avença, técnico superior para o exercício de funções de terapeuta da fala, integrando uma equipa multidisciplinar, no âmbito do plano de combate ao insucesso escolar e da candidatura “promoção do sucesso educativo” Viseu Dão Lafões – Centro 03-5266-FSE-000019 – 2 Técnicos	vg	1

Artigo 11.º

Âmbito e objetivos gerais

Inserido no eixo/Linha de Intervenção: Capacitação e Mediação Escola -Família- Comunidade, este projeto visa atividades de dinamização e apoio à mediação Escola -Família -Comunidade, com os seguintes objetivos gerais:

- Reforçar a ligação com as famílias, nomeadamente as potenciadoras de problemas de disciplina e integração;
- Melhorar os níveis de comportamento e de aproveitamento dos alunos;
- Melhorar as competências ao nível das expressões orais e escritas.

No sentido de cumprir os objetivos acima mencionados, prevê-se como necessário a prestação de um serviço de 70 horas semanais, pelo que deverão ser colocados 2 técnicos de Terapia da Fala.

Artigo 12.º

Público Alvo

Os serviços a prestar dirigem-se aos alunos abrangidos pela ação social escolar do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 13.º

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo dos outros deveres gerais resultantes da Lei, da celebração do presente contrato, resultam para o segundo outorgante os seguintes deveres:

- Avaliar e tratar as deficiências da fala a partir de observações diretas e dos antecedentes clínicos;
- Reeducar as alterações de linguagem, nomeadamente, perturbações da fala, atrasos de desenvolvimento da linguagem e perda de capacidade linguística, utilizando métodos e técnicas mais apropriados, mediante os casos;
- Elaborar diagnósticos e planos terapêuticos da fala;
- Orientar os familiares e os docentes, tendo em vista a complementaridade da ação terapêutica;
- Fazer parte de equipas de reabilitação ou reeducação, conjuntamente com outros técnicos, aplicando os conhecimentos específicos da sua atividade.
- Reunir uma vez por mês com a equipa técnica;
- Reunir com os docentes uma vez por mês;
- Elaborar relatórios e outros documentos que vierem a ser considerados necessários, no âmbito das funções a desempenhar.

Artigo 14.º

Prestação do serviço

A prestação de serviços a levar a cabo durante o ano letivo de 2020/2021 – 1.º Período, com um pacote de horas estimado de 455h, por terapeuta, a prestar à razão de 35 horas semanais, efetiva-se nas instalações escolares sob responsabilidade do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul.

O concorrente deverá obrigatoriamente ser detentor de habilitação de condução de veículos automóveis, categoria B.

Artigo 15.º

Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

O Município de São Pedro do Sul, por via do gestor do contrato, fará o acompanhamento dos serviços prestados e, sempre que verificar algum incumprimento, dará conhecimento desse facto ao prestador de serviços, para que em consonância providencie as medidas que houver a tomar.

Artigo 16.º

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos;

- Acidentes de trabalho e de responsabilidade sobre terceiros.

O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 dias.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 17.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de São Pedro do Sul pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual;

As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato;

A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **80340000-9, Serviços de ensino especial**

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 7 de setembro de 2020